

Despacho de encaminhamento do processo de CBEX ao MP/TCU

Cbex 039.756/2018-1

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva de débito, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução TCU - 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Seproc/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsável	Data do trânsito em julgado	Acórdão
Almeida Consultoria Ltda	1/6/2017	2972/2014-TCU-1ª Câmara (Condenatório) 1758/2017-TCU- 1ª Câmara (Recurso de Reconsideração) conhecido e não provido
Chhai Kwo Chheng	5/5/2017	
Eliel Francisco de Assis	3/5/2017	
José de Ribamar Freitas Vieira	3/5/2017	
José de Ribamar Reis de Almeida	4/5/2017	
Leudina de Souza Mota	13/5/2017	
Maria de Fátima Jansen Rocha	13/5/2017	
Marinéa Ferreira Lobat	13/5/2017	
Moisés Bernardo de Oliveira	3/5/2017	
Nissin Brasil Indústria de Máquinas e Equipamentos S.A	1/9/2018	

2. Destaca-se que este processo está sendo reenviado em virtude de não termos ciência do ofício do 1469/2019 -TCU/PROC-MEVM, que encaminha título executivo acompanhado de subsídios

para o ajuizamento da ação de execução, embora o órgão executor tenha tido conhecimento dos acórdãos por meio de outros ofícios, inclusive tenha providenciado o registro no Cadin.

3. É importante destacar que somente em 2021 o senhor José de Ribamar Reis de Almeida, responsável solidário e responsável legal por Almeida Consultoria Ltda, veio a falecer, conforme consulta feita no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), muito tempo depois do trânsito em julgado para ele e para a Pessoa Jurídica.

4. Considerando o longo tempo ocorrido desde o trânsito em julgado, a morosidade na obtenção das certidões de óbito por meio de diligências aos cartórios, o risco de prescrição, a possibilidade do órgão executor já ter providenciado o ajuizamento do título executivo - embora não tenhamos conhecimento se houve ciência do ofício anterior do MP e não obtivemos respostas por meio de e-mail -, e se tratar de reenvio de comunicação, foi juntada apenas a tela de consulta do Sisobi, em que constam a data do falecimento, bem como dos dados do cartório onde foi registrado o falecimento.

5. Também em consulta ao sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos), não foram encontrados outros registros de falecimento dos demais responsáveis e a empresa Almeida Consultoria Ltda encontra-se baixada.

6. Até a presente data não foram comprovados recolhimentos por parte dos responsáveis e não foram localizados recolhimentos por meio de consulta ao sistema SISGRU.

7. Esclareço que a responsável Leudina de Souza Mota teve seu nome alterado durante a tramitação do processo originador TC 000.612/2011-1, possivelmente pela mudança no seu estado civil, deixando de ser casada. O nome inicialmente registrado no processo era Leudina Mota Lima, por isso em algumas peças ainda é esse o nome que consta. Porém o CPF, data de nascimento, nome da mãe e endereço comprovam se tratar da mesma pessoa.

TCU/SCBEX, 9 de julho de 2021.

(Assinado eletronicamente)

Eduardo de Lima Mendes

TEFC/Mat. 10603-8